



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N ° 24/2007

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

REGIDO PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, 10.520/02, **DECRETOS** nºs 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **02/08/2007.**

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de fornecimento de bilhetes (eletrônicos ou não) e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagem.

1.2 Os serviços serão prestados mediante requisição do TCDF, conforme especificações do ANEXO I.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia **02/08/2007, das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e maior desconto, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço, em conformidade com o Anexo I;
- d) conter percentual de desconto sobre o valor das tarifas efetivamente praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, inclusive as promocionais;
- e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- f) conter declaração de que a licitante possui sistema de reservas ligado "on line" às companhias aéreas;
- g) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço decorrente do desconto cotado deve incluir todos os tributos, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, **excetuadas** as referentes às tarifas de embarque.

5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "e" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação.

5.4 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Cadastro, Classificação ou Registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR (somente para as agências de viagem);
- b) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste expressamente que o licitante prestou serviços de fornecimento de passagens aéreas, compatíveis em características com o objeto da licitação;
- c) Conter, em anexo, Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratar com o poder público;
- d) Conter, anexo, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- e) Conter, anexo, Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a" e "b" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.
- 8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:
- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e;
- II - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia



autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.4 Se o contratado for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 05 (cinco) dias após o prazo estabelecido no Edital;
- b) de 15% (quinze por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao quinto dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Pela inexecução parcial/total do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em realizar o fornecimento;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- c) A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

11.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

11.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

12.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de / / , prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 O percentual de desconto oferecido pelo Contratado em sua proposta é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes do Edital, o Anexo I (especificações do objeto, descrição dos serviços) e Anexo II (minuta de contrato).

15.2 O TCDF obriga-se a pagar pelas passagens aéreas efetivamente requisitadas e fornecidas, não tendo a Contratada qualquer direito no caso da não utilização total dos recursos estimados para a contratação.

15.3 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular esta licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

15.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

15.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.

15.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 20 de julho de 2007

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 24/2007

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços com empresa objetivando o fornecimento, conforme solicitação, de bilhetes (eletrônicos ou não) e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais.

1.2 O fornecimento deverá compreender os serviços de informações detalhadas *on line* sobre horários de vôos e vagas em categorias promocionais, reserva aérea, emissão, marcação e remarcação de passagens, a entrega de bilhetes ou ordens de passagens, quando for o caso, nos locais indicados pelo TCDF, o endosso de passagens com vista a adequar as necessidades de rota e horários dos usuários às disponibilidades de oferta existentes nas diversas concessionárias.

II - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A execução do serviço deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, excetuadas as situações de urgência ou necessidade do Tribunal, quando o serviço deverá ser prestado no momento da solicitação.

III - FORMA DE SOLICITAÇÃO

3.1 A solicitação deverá ser ordinariamente, por escrito, cujo documento será transmitido preferencialmente por *e-mail*, *fax* ou entregue em mãos. Extraordinariamente, a solicitação será feita por telefone, especialmente, quando em caráter de urgência ou quando fora do horário comercial, devendo a solicitação escrita respectiva ser enviada à prestadora do serviço tão logo seja possível. Os demais serviços compreendidos no objeto serão geralmente solicitados por telefone.

IV - DA CLIENTELA

4.1 Os usuários do serviço serão os servidores e membros do Tribunal, quando em viagens a serviço, para participação em treinamentos, eventos de interesse do Tribunal e outros relacionados com as atividades do TCDF podendo, excepcionalmente, serem solicitadas passagens aéreas em nome de pessoas que venham prestar algum tipo de serviço ao Tribunal.

V - DOS TRAJETOS

5.1 As viagens serão em sua maioria pertinentes a trechos domésticos com início e fim em Brasília-DF, podendo, entretanto, haver deslocamentos entre cidades brasileiras, bem como de outras cidades com destino a Brasília e, ainda, viagens fora do território nacional.



PREGÃO Nº 24/2007

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ (PROCESSO Nº _____).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ n.º 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria-TCDF n.º _____, de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede em _____, fone _____, CNPJ n.º _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no que couber, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de fornecimento de bilhetes (eletrônicos ou não) e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagem, mediante requisição do CONTRATANTE, conforme especificações do Pregão nº 24/2007 e proposta de preços da CONTRATADA, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcelas, de acordo com o fornecimento de cada bilhete ou ordem de passagem, já abatido o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento) sobre a tarifa efetivamente praticada, inclusive a promocional, pela Concessionária Aérea, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho n.º _____/_____, e nos próximos exercícios ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA em sua proposta é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia



autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: programa de trabalho _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de _____ / _____ / _____, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

Parágrafo único - A execução do serviço (fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas) deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, excetuadas as situações de urgência ou necessidade do Tribunal, quando o serviço deverá ser prestado no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, constituem motivos para rescisão do Contrato entre o TCDF e a Contratada:

I) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Pregão, principalmente quanto às especificações do objeto;

II) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TCDF;

III) a decretação de falência;

IV) a dissolução da sociedade;

V) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da prestação dos serviços objeto deste ajuste, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93;

VI) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do TCDF e exaradas em processo administrativo, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93;

VII) cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;

VIII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do TCDF, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

Parágrafo Único - Constitui também motivo para rescisão, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor empenhado ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências, se for o caso:

I) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração; e,

II) conversão de "cartas de crédito" emitidas pela CONTRATADA em moeda nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a)** - de 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 05 (cinco) dias após o prazo estabelecido no Edital;
- b)** - de 15% (quinze por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao quinto dia de atraso;
- c)** - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d)** - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela inexecução parcial/total do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa:

- a)** de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em realizar o fornecimento;
- b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- c)**- A multa prevista na alínea "a", do item II, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a)** Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º, poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

À fiscalização do Contratante cabe, especialmente:

- I) controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos serviços;
- II) sustar a execução dos serviços que estejam sendo desenvolvidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e proposta de preços;
- III) atestar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento de bilhetes e ordens de passagem;
- IV) requisitar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes ou ordens de passagem.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, além do previsto no Anexo I do Edital, especialmente, à:



I) entregar os bilhetes de passagens aéreas, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação e, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens, ou informar ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea, no caso de PTA;

II) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;

III) emitir bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o CONTRATANTE quanto ao custo das mesmas;

IV) elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;

V) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário;

VI) cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação vigente;

VII) fornecer, a cada faturamento, cópia parcial da tabela de tarifas, inclusive as promocionais, praticadas pelas concessionárias e registradas no DAC, que contenha o valor dos trechos objeto de cobrança, para fins de liquidação da despesa;

VIII) fazer constar expressamente nas faturas o percentual e o valor do desconto concedido pelo Contratado;

IX) observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

X) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI) reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XII) reembolsar o CONTRATANTE em espécie ou mediante "carta de crédito" emitida pela Contratada, qualquer passagem ou percurso não utilizado que este venha a lhe devolver, inclusive em ocorrência da rescisão do contrato, sendo que findo o contrato, o saldo remanescente das cartas de crédito serão convertidos em espécie;

XIII) o reembolso a que se refere o inciso anterior deverá ser efetuado em conformidade com o disposto na Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 219-E, Seção 1, páginas 10, 11 e 12, de 14 de novembro de 2000, expedida pelo Comando da Aeronáutica, ou norma que venha a substituí-la.

XIV) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XV) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por interferência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

XVI) informar ao CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CONTRATANTE;

XVII) proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:



- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e;
- II - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, LC n.º 123/06, 10.520/02, **DECRETOS** n.ºs 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital do Pregão n.º 24/2007, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
